



PORTARIA 001/2022/PRESIDÊNCIA/IPeFarM, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Revoga a Portaria nº 001/2021/Presidência/IPeFarM, de 18 de novembro de 2021 e disciplina o retorno seguro ao trabalho presencial para os servidores do IPEFARM.

O Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos, no uso das suas atribuições, em conformidade com o Regimento Interno do IPEFARM, Resolução 18/2015 – CONSUNI, vem:

Considerando a Portaria 323/GR/REITORIA/UFPB, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e adequação do funcionamento da Universidade Federal da Paraíba às determinações oficiais referentes à emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando a Portaria nº 1.179/Reitoria/UFPB, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial para servidores da Universidade Federal da Paraíba durante a pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-CoV-2 – Covid-19);

Considerando o Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais – versão 2.0, de 2021, que versa sobre atualizar as orientações relativas ao retorno gradual e seguro durante a pandemia SARS-CoV-2;

Considerando que o Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos desenvolve atividades de saúde para produção de produtos a serem utilizados no combate ao coronavírus,

Considerando o Plano UFPB para Retorno Gradual das Atividades Presenciais e o Plano de Ampliação da Retomada Segura e Gradual das Atividades Acadêmicas Presenciais na UFPB;

RESOLVE



Art. 1º. Revogar a Portaria 001/2021/Presidência/IPeFarM, de 18 de novembro de 2021, que aprova os critérios de retorno seguro ao trabalho presencial para os servidores do IPeFarM durante o período de isolamento social para prevenção do coronavírus – Covid-19.

Art. 2º. Todos os servidores lotados no Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos, com exceção daqueles listados no art. 5º, ficam elegíveis para fins de retorno ao trabalho presencial, a partir do dia 1º de abril de 2022.

Art. 3º. Nas diretorias em que a chefia imediata constatar a impossibilidade do distanciamento social mínimo com o quantitativo total de servidores, deverá ser realizado uma adequação estrutural, com a alocação dos servidores em outros ambientes do IPeFarM, de forma que todos os servidores executem suas atividades presencialmente observando o distanciamento adequado.

Parágrafo único. O Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais – versão 2.0 recomenda o distanciamento social mínimo de 1,00 metro entre as pessoas em todas as direções em todos os ambientes (internos ou externos), durante atividades laborais, refeições, ou deslocamento em ambientes fechados e abertos ressalvadas as especificidades da atividade ou de acompanhamento de pessoas com necessidades especiais.

Art. 4º. Os ambientes destinados à alocação adequada para a execução das atividades administrativas presenciais deverão observar o seguinte:

a) A capacidade máxima de ocupação dos ambientes;

b) Adequação do ambiente respeitando o protocolo de biossegurança com o distanciamento mínimo de 1,00 metro entre as pessoas em todas as direções em todos os ambientes (internos e externos), durante as atividades laborais, refeições ou deslocamento em ambientes fechados e abertos, ressalvadas as especificidades da atividade ou de acompanhamento de pessoas com necessidades especiais.

§1º. Cada diretoria ficará responsável pela adequada utilização do ambiente de trabalho e equipamentos de proteção individual, devendo, também, cada servidor adotar medidas de proteção individual e coletiva, bem como adotar medidas de fiscalização de cumprimento dos protocolos de biossegurança.

§2º. Cada diretoria é responsável por disponibilizar álcool etílico 70º INPM (líquido ou gel) em locais acessíveis e estratégicos, conforme as orientações do Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais.

§3. Cada diretoria deverá sinalizar os ambientes de trabalho com cartazes de orientação e de incentivo à manutenção das medidas preventivas universais, bem como da capacidade máxima de pessoas permitida em cada ambiente, conforme



disponibilizados pela Comissão de Biossegurança Institucional (CBI) no sítio <https://www.ufpb.br/biosseguranca>.

Art. 5º. O servidor que se enquadrar em quaisquer das hipóteses do inciso I, do §1º, do artigo 3º da Portaria nº 1.179/Reitoria/UFPB e apresentar Autodeclaração de Saúde deverá exercer suas funções integralmente de forma remota ou deverá ser afastado(a) pelo motivo “Afastamento Covid-19”, em caso de incompatibilidade.

Art. 6º. O servidor que apresentar a Autodeclaração de Saúde deverá manter sob seus cuidados, documentos que atestem a veracidade das informações repassadas e disponibilizá-los à Chefia imediata sempre que for solicitado.

Parágrafo único. O servidor será, unicamente, responsável por eventuais sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei, nos casos de omissão ou negativa no fornecimento das informações necessárias que atestem fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19.

Art. 7º. No caso de incompatibilidade de trabalho remoto disposto no artigo 5º, que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, o servidor não puder exercer suas atribuições remotamente, deverá apresentar Declaração de Incompatibilidade, devidamente assinada pelo servidor, pela chefia imediata e pelo diretor-presidente do IPeFarM.

Art. 8º. Os demais servidores e os que se enquadram na hipótese do artigo 3º, mas apresentou Autodeclaração de Retorno deverão retornar ao trabalho presencial observando protocolo de biossegurança para o retorno presencial da UFPB.

Art. 9º. É obrigatório o uso de máscaras faciais, sendo permitido máscaras de tecido ou máscara cirúrgica N95 ou PFF2 sem válvula, em todos os ambientes, internos e/ou externos ao IPeFarM, durante todo o período em que o servidor estiver nas dependências da UFPB.

Parágrafo único. Cada servidor deverá providenciar sua máscara facial e deverá adotar medidas de higienização das mãos sempre que possível.

Art. 10. O servidor deverá informar a seu superior imediato caso ocorra o aparecimento de sintomas indicativos de Covid-19.

§1º. Havendo a presença de um ou mais sintomas constantes no Quadro 1, do Plano UFPB para retorno gradual das atividades presenciais – versão 2.0, após apresentação de atestado médico e autorização de seu chefe imediato, o servidor deverá afastar-se de suas atividades presenciais.

§2º. Constatando a presença de um ou mais sintomas indicativos de Covid-19, o servidor poderá realizar o agendamento online para a realização do exame



RT-PCR na sala de coleta da Comissão de Biossegurança Institucional, através do site: <https://www.ufpb.br/biosseguranca>.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Presidência do IPEFarM com o apoio da Diretoria Administrativa e Financeira em observância as legislações em vigor na UFPB acerca do referido tema.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Instituto de Pesquisa em Fármacos e Medicamentos da UFPB, em 22 de março de 2022.

RUI OLIVEIRA MACÊDO

Presidente

SIAPÉ: 6337230

Emitido em 23/03/2022

PORTARIA Nº 001/2022 - IPeFarM - DAF (11.00.46.01.01)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/03/2022 15:59)
RUI OLIVEIRA MACEDO
PRESIDENTE
6337230

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, documento (espécie): **PORTARIA**, data de emissão: **23/03/2022** e o código de verificação: **f88dbf28dd**